

- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do requerente ou requerentes;
 c) Certidão da Junta de Freguesia atestando a composição do agregado familiar e a residência no concelho de Alandroal no mínimo, há 24 meses, contado na data do nascimento/adopção da criança;
 d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

5 — Os valores do incentivo a atribuir pelo nascimento/adopção de cada criança serão os seguintes:

- a) 500 € — relativo ao 1.º filho;
 b) 1000 € — relativo ao 2.º filho;
 c) 1500 € — relativo ao 3.º filho e seguintes.

6 — O apoio à natalidade deverá ser solicitado até ao prazo máximo de 24 meses após a data do nascimento/adopção da criança.

III. Incentivos municipais

Artigo 7.º

Apoios Municipais

1 — Os beneficiários do Programa Alandroal ConVida poderão ainda usufruir dos seguintes incentivos concedidos pela Câmara Municipal de Alandroal:

- a) Ramais de ligação de água e esgoto — 25 %
 b) Taxas de construção de habitação própria — 50 %

Disposições finais

Artigo 8.º

Decisão

A decisão da atribuição dos benefícios compete à Câmara Municipal de Alandroal mediante apreciação da proposta efectuada pelos Técnicos do Sector da Acção Social.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

Artigo 10.º

Actualização dos Incentivos

A Câmara Municipal poderá actualizar os valores indicados e os apoios descritos, caso se venha a justificar.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos através da deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

304843285

Regulamento n.º 416/2011

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Apoio Social a Melhorias Habitacionais no concelho de Alandroal.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

27 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Regulamento Municipal de Apoio Social a Melhorias Habitacionais no Concelho de Alandroal

Nota justificativa

Uma habitação condigna representa um dos vectores fundamentais para a qualidade de vida do ser humano. Atendendo que, no concelho de Alandroal, um significativo estrato da população, por motivos de ordem socioeconómica, não reúne as melhores condições de habitabilidade, é imprescindível a intervenção do Município, no âmbito da Acção Social, para colmatar essas dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional. Neste pressuposto, dotar as habitações, do concelho, com o conforto indispensável aos que aí residem é uma prioridade de actuação da Câmara Municipal de Alandroal.

Considerando as disposições da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações e de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete às câmaras municipais estabelecer, em regulamento municipal, as condições relativas à prestação de serviços e apoios aos estratos sociais mais desfavorecidos ou dependentes.

Assim sendo, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alandroal aprova o presente Regulamento com o intuito de operacionalizar os procedimentos necessários ao acesso a participações financeiras e ou ao apoio técnico para a execução de obras de melhoria das condições de habitabilidade destinadas à população mais desfavorecida do concelho de Alandroal.

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

1 — Este Regulamento estabelece as normas de atribuição, pela Câmara Municipal de Alandroal, de apoio financeiro não reembolsável e ou apoio técnico para a execução de obras destinadas à melhoria das condições de habitabilidade de agregados familiares, economicamente desfavorecidos, residentes no concelho de Alandroal.

Artigo 2.º

Tipo e Natureza de Apoios

1 — Os apoios a conceder destinam-se à realização de obras de construção, conservação, ampliação ou alteração com vista à beneficiação das habitações, designadamente:

- a) Reparação ou construção de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, esgotos/fossa e electricidade;
 b) Reparação ou construção de telhados, coberturas e ou pavimentos em estado de ruína;
 c) Reparação ou construção de rede de água interior e ramais de água;
 d) Instalações eléctricas interiores, ramais e baixadas eléctricas;
 e) Arranjo/recuperação de portas e janelas;
 f) Obras de simples beneficiação interior e conservação das habitações;
 g) Equipamentos básicos de cozinha, sanitários e outros equipamentos domésticos, não se considerando para este efeito os electrodomésticos.

2 — Serão ainda considerados os seguintes apoios:

- a) Isenção do pagamento de taxas e licenças em processos de obras;
 b) Isenção de pagamento de taxas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;
 c) Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;
 d) Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento.

3 — Prevê-se, também, apoio técnico, nomeadamente:

- a) Elaboração de projecto de arquitectura e projectos de especialidades;
 b) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhoria/beneficiação das habitações e acompanhamento da obra.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1 — Terão acesso aos apoios previstos os requerentes que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Residam no concelho de Alandroal há, pelo menos, dois anos;
 b) Habitem, em permanência, na habitação inscrita para o apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional;

c) Sejam proprietários ou co-proprietários da habitação. Só em casos excepcionais se pode intervir em situações de casas arrendadas. Nesta situação o senhorio deve efectuar uma declaração onde mencione que concorda com a realização das obras requeridas e se compromete a não alterar as condições do arrendamento nem promoverá uma acção de despejo no prazo mínimo de quatro anos, a contar da data da realização da intervenção;

d) Não possuam outra habitação em condições de habitabilidade ou sejam titulares de rendimentos prediais a qualquer título;

e) Não disponham, por si ou através do agregado familiar em que estejam integrados, de um rendimento mensal per capita que não exceda os valores da pensão social.

Artigo 4.º

Cálculo do Rendimento

1 — O rendimento mensal per capita, é calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita disponível} = \frac{\text{Total rendimentos auferidos (RA)} - \text{Despesas fixas (DF)}}{\text{Número de elementos do agregado (EA)} \times 12}$$

RA — soma dos rendimentos de todos os elementos do agregado.

DF — serão consideradas as seguintes despesas:

Habitação — renda ou prestação mensal de empréstimo contraído, água, luz e telefone;

Saúde — despesas regulares, com medicação e ou ajudas técnicas permanentes;

Frequência dos equipamentos — encargos com a frequência dos equipamentos e serviços de apoio domiciliário, centro de dia, creche, jardim-de-infância, etc.

Artigo 5.º

Instrução da Candidatura

1 — A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento deverá ser apresentada nos Serviços do Sector da Acção Social, da Câmara Municipal de Alandroal, e deve ser instruída mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação de cada um dos elementos do agregado familiar (bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social);

b) Fotocópia da última declaração de rendimentos do agregado familiar e respectiva nota de liquidação ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;

c) Comprovativo do rendimento mensal actual do agregado familiar;

d) Recibo dos últimos três meses da renda de casa ou prestação mensal de empréstimo bancário, água, luz e telefone;

e) Comprovativo, atestado pelo médico, da necessidade de medicação permanente;

f) Comprovativo das despesas regulares de saúde emitido pela farmácia;

g) Comprovativo das despesas de frequência de equipamentos sociais;

h) Atestado de residência e de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar;

i) Certidão actualizada da descrição predial do imóvel a recuperar (caderneta predial actualizada);

j) Declaração, sob compromisso de honra, em como o requerente não beneficia, simultaneamente, de qualquer apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;

k) Outros documentos relevantes para o efeito.

2 — Na impossibilidade de, no acto da candidatura, entregar todos os documentos solicitados, deverá o requerente fazê-lo no prazo máximo de trinta dias a contar da data de entrega da mesma.

3 — A Câmara Municipal poderá solicitar a apresentação de outros documentos que considere pertinentes para a análise do processo.

4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere, antecipadamente, qualquer direito.

Artigo 6.º

Análise da Candidatura

1 — As candidaturas apresentadas serão analisadas pelos Técnicos do Sector de Acção Social e da Divisão de Administração Urbanística, em dois domínios:

a) Caracterização socioeconómica do requerente e respectivo agregado familiar;

b) Realização de uma vistoria ao imóvel, de forma a apurar a situação da habitação e a viabilidade técnica e económica da intervenção.

Artigo 7.º

Decisão

1 — É da competência da Câmara Municipal de Alandroal aprovar as obras a executar e os apoios a conceder, mediante apreciação do relatório elaborado pelos Técnicos dos Serviços referidos no n.º 1 do artigo 6.º

2 — Dar-se-á prioridade para decisão aos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Elevado grau de degradação da habitação e condições de salubridade;

b) Famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos, pessoas com deficiência ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade decorrente do processo de envelhecimento ou doenças crónicas debilitantes.

3 — Os resultados do processo de selecção serão comunicados mediante carta registada, com aviso de recepção, a todos os requerentes.

4 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo de quatro anos.

Artigo 8.º

Apoio Concedido

1 — A Câmara Municipal de Alandroal atribuirá, a título de subsídio, uma comparticipação financeira não reembolsável, que não poderá exceder o equivalente a sete vezes o valor do salário mínimo nacional em vigor, por projecto de intervenção.

2 — O processamento da comparticipação financeira mencionado no número anterior será efectuado após o auto de vistoria da conclusão da obra elaborado pelos serviços técnicos municipais.

Artigo 9.º

Execução de Obras

1 — Os beneficiários ficam obrigados a executar as obras, de acordo com a candidatura aprovada, no prazo máximo de doze meses após a comunicação do deferimento do processo, sob pena de caducidade da atribuição do respectivo apoio.

2 — Os beneficiários ficam, também, obrigados a comunicar à Câmara Municipal a conclusão das obras no prazo de quinze dias após o seu término.

Artigo 10.º

Destino do Imóvel

1 — O imóvel objecto de apoio no âmbito do presente Regulamento destina-se, exclusivamente, à habitação permanente do beneficiário não podendo este, no prazo de quatro anos, aliená-lo sob pena de ter de restituir, à Câmara Municipal, os apoios auferidos.

2 — Exceptua-se ao disposto no número anterior situações decorrentes de transição mortis causa.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Alandroal poderá requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2 — A Câmara Municipal fiscalizará, nos termos da respectiva legislação, todas as obras que tenham sido devidamente licenciadas, autorizadas ou objecto de comunicação prévia.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimento de alguma disposição das presentes normas terá como consequência a restituição dos apoios facultados, sem prejuízo de outros procedimentos, nomeadamente criminais, considerados pertinentes.

4 — A verificação do previsto no número anterior implica para os faltosos a impossibilidade de obter benefícios sociais municipais por período a deliberar pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento das presentes normas não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — As situações imprevistas, as dúvidas de interpretação ou os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, revogando a partir dessa data o Regulamento para Melhoramentos Habitacionais no Município de Alandroal, publicado sob o aviso n.º 1420/2004, no apêndice n.º 29, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004.

304843325

Regulamento n.º 417/2011

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do Capítulo XXII do Regulamento das Taxas e Preços a aplicar no Município de Alandroal.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

27 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Alteração ao capítulo xxii do Regulamento de Taxas e Preços a aplicar no município de Alandroal

CAPÍTULO XXII

Mercados e feiras

“Artigo 126,2 — Utilização de locais de venda no mercado municipal, por dia:

- a) Bancas Simples — € 2,00
- b) Bancas Duplas — € 3,00

Artigo 126,5 — Outras áreas do terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado por cada metro quadrado e por dia — € 0,30”.

304843406

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 418/2011

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, tendo sido publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 22, de 01 de Fevereiro de 2011 para cumprimento do período de audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da sua competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 — A /2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Albufeira, na sua sessão ordinária de realizada no dia 27 de Junho de 2011, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 19 de Abril de 2011, aprovou o Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Albufeira, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Albufeira

Nota justificativa

Entre os objectivos a prosseguir pelo Município de Albufeira demarca-se a concessão de apoio, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem actividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas merece particular tratamento a cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objectiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respectivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente lograr uma efectiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas que pautam a cedência de veículos de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município ou sob sua gestão, adiante designados por “viaturas”, bem como as regras a acatar pelos beneficiários da cedência na respectiva utilização.

Artigo 2.º

Utilizadores

Sem prejuízo das actividades dos Órgãos do Município, a cedência de viaturas municipais pode ser requerida pelas seguintes entidades, sucessivamente ordenadas de acordo com a prioridade que gozam na atribuição da cedência:

- a) Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
- c) Escolas Secundárias;
- d) Equipamentos educativos autárquicos: ATL's, Ludotecas e Ludocreches;
- e) Juntas de Freguesia;
- f) Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações de Beneficência e Cooperativa de Consumo e Associação dos Trabalhadores da CMA;
- g) Associações, grupos e clubes de natureza desportiva, para prática de actividades amadoras que abranjam os escalões de escolas, infantis, iniciados, juvenis e juniores;
- h) Associações culturais e recreativas.

Artigo 3.º

Requerimento

1 — As entidades referidas nas alíneas e) a h) do artigo anterior interessadas na cedência de viatura municipais devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo em anexo ao presente (anexo 1).

2 — Os pedidos de cedência de viaturas deverão ser entregues no Gabinete de Apoio ao Presidente, Vereadores e Órgãos da Autarquia, consoante desse registo:

- a) Identificação e sede da requisitante;
- b) Data, duração e destino da deslocação;
- c) Número e data do registo;

3 — Às entidades referidas nas alíneas f) do artigo 2.º do presente Regulamento, o Município de Albufeira limitará a cedência de transporte, cumulativamente a:

- a) Atletas federados e respectiva equipa técnica;
- b) Saídas para fora do Concelho de Albufeira;
- c) Apenas a deslocações para participação em competições oficiais do calendário desportivo;

4 — Para cumprimento do disposto no número anterior, deverão as entidades referidas na alínea f) do artigo 2.º do presente Regulamento entregar, no início de cada época ou torneio desportivo, o calendário das respectivas competições.

5 — O requerimento a solicitar cada transporte, de acordo com o modelo referido no n.º 1 do presente artigo, deve dar entrada na Câmara Municipal com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, face à data da utilização pretendida, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e aceites como tal pela entidade concedente.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado nos números anteriores, elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.